



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP 18290-000

Fone/Fax: (15) 35461211 / 35462411

e-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

DECRETO Nº 64/2024, de 08 de Outubro de 2024.

“Promove o CONTINGENCIAMENTO de despesas e gastos no Serviço Público Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências”.

PROF. GERMANO ALMEIDA PESCHEL, Prefeito do Município de Buri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; tendo em vista a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e,

CONSIDERANDO a necessidade da Prefeitura de promover medidas que visem à contenção de despesas, em especial os gastos com pessoal, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal, em face das restrições decorrentes da queda de arrecadação;

CONSIDERANDO que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei;

CONSIDERANDO que a redução racional de gastos, não implica uma perda da qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pagamento da Folha de Pagamento, e obedecer aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e,

CONSIDERANDO ainda que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal, para maior controle dos gastos públicos, deverão a partir do dia **14 de Outubro de 2024, e até o encerramento do corrente exercício**, seguir as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP 18290-000

Fone/Fax: (15) 35461211 / 35462411

e-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

Art. 2º - Os gastos públicos somente poderão ser realizados mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, cuja destinação deverá ser para casos de extrema urgência e necessidade.

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto neste artigo os gastos com despesas cuja receita seja oriunda de Convênio, ou aquelas vinculadas constitucionalmente às aplicações no Ensino.

Art. 3º - Os gastos com pessoal ficam imediatamente contingenciados, não se podendo realizar contratações, nem por tempo determinado, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, ou em caso de reposição decorrente de aposentadoria, falecimento de Servidores ou exoneração, sendo que, nestes casos, deverão ser submetidas para análise do Gabinete e obrigatória autorização prévia do Prefeito Municipal.

§ 1º - Fica vedada a realização de horas extras, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, sendo que, nestes casos, deverão ser submetidas para análise do Gabinete e obrigatória autorização prévia do Prefeito Municipal.

§ 2º - Ficam suspensos até 31 de Dezembro de 2024 o pagamento de licença prêmio, pagamento de férias em abono pecuniário, gozos e outras vantagens similares que tenham o condão de onerar financeiramente o erário, exceto aqueles inadiáveis, cujo prazo legal de gozo ou fruição se encerre durante este período; exceto Professores; e, outros casos, a critério da Administração, após análise do Gabinete e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Ficam determinadas as seguintes medidas de contenção de despesas:

I - Fica restrita toda e qualquer compra direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, sendo que em caso de necessidade de compra de quaisquer bens de consumo, utensílios ou similares, deverá a requisição ser efetuada pelo Secretário titular da pasta, e encaminhada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

II - A Secretaria de Administração fica incumbida de proceder à revisão dos contratos, identificando aqueles que possam ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Licínio, 98 – Centro – CEP 18290-000

Fone/Fax: (15) 35461211 / 35462411

e-mail: pmburi@buri.sp.gov.br

descontinuados ou sofrerem redução nas quantidades de bens e serviços contratadas, observados os limites legais e sem prejuízo dos atendimentos julgados essenciais, efetuando inclusive gestões visando angariar reduções mediante acordos firmados com os fornecedores.

III - As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante prévia autorização do Chefe do Executivo e em caso de extrema urgência.

IV - Os gastos com combustíveis nos veículos oficiais da Prefeitura deverão ser contingenciados, sendo utilizados de forma compartilhada, em especial no cumprimento de viagens para fora do município.

V - A partir desta data não serão fornecidos auxílios, concessões e/ou ajudas financeiras a outros órgãos e entidades, excetuadas subvenções a entidades já aprovadas através de lei específica.

VI - As obras e serviços de Engenharia que estejam em andamento terão seus gastos revistos e sua continuação dependerá de autorização do Chefe do Executivo, exceto aquelas cujos recursos sejam objetos de convênios.

Art. 5º - Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buri, em 08 de Outubro de 2024.

PROF. GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria,
Data e local supra.

Almeida

Ana Carolina Barbosa de Almeida
RG 43.715.578-X